

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 16/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 6 do Edital)

Prezada Comissão de Licitação,

PERGUNTA 1: Na página 95 do Edital, item 1.2, é mencionado que a Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice IV-A e será constituída de: a) Percentual de desconto; b) Percentual de honorários... Ocorre que o item 1.2.1, só menciona o limite mínimo de percentual de desconto, não mencionando percentual de honorários. Além disso, na página 96 do Edital, no Apêndice IV-A – Modelo de Proposta de Preços, só é mencionado o percentual de desconto, ignorando-se o percentual de honorários. Diante disso, indagamos: devemos desconsiderar o percentual de honorários e somente fornecer o percentual de desconto, que não poderá ser inferior a 7%?

RESPOSTA 1: Sim, na proposta deverá ser apresentado o PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser concedido ao Contratante, incidente de forma linear sobre os valores elencados no item 2 - Planilha de Esmava Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I do Anexo I do edital – Projeto Básico. O item 1.2 mencionado foi excluído do edital conforme publicação de Errata n.º 1 aos termos de edital. A citada ERRATA e o EDITAL RETIFICADO estão disponíveis no Portal www.comunicacao.df.gov.br/concorrenca-02-2019/.

Brasília, 16 de agosto de 2019.
Comissão Especial de Licitação